



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 738/2008-SEFAZ  
DE 28 DE JULHO DE 2008**

Estabelece regras para a compensação de créditos oriundos de investimentos vinculados ao Programa Estadual de Parcerias no Combate a Violência e dá providências correlatas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto nos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 25.292, de 26 de maio de 2008, que regulamenta a Lei nº 6.342 de 02 de janeiro de 2008, através da qual fora instituído no âmbito da Secretaria de Segurança Pública – SSP, o Programa Estadual de Parcerias no Combate a Violência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Mapa de Compensação de créditos decorrentes de investimentos realizados por contribuinte do ICMS vinculados ao Programa Estadual de Parcerias no Combate à Violência, instituído pela Lei nº 6.342, de 02 de janeiro de 2008, conforme o Anexo único desta Portaria.

**Parágrafo único.** O Mapa de Compensação de que trata o “caput” deste artigo encontra-se disponibilizado na página da SEFAZ: [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br)

**Art. 2º** O Mapa de Apuração aprovado por esta Portaria será utilizado pelo contribuinte de acordo com as seguintes instruções:

I - indicar na coluna “a” o mês de apuração do ICMS;

II –lançar na coluna “b” o valor total encontrado a título de crédito do ICMS;

III –lançar na coluna “c” o valor total encontrado a título de débito do ICMS;

IV – lançar na coluna “f” o valor do investimento;

VII – lançar na coluna “g” o valor encontrado na coluna “i” quando esta apresentar saldo;

**Parágrafo único.** As colunas “d”, “e”, “h” e “i”, serão preenchidas automaticamente.

**Art. 3º** O contribuinte deve enviar o Mapa de Apuração de que trata esta Portaria e a fatura correspondente ao crédito a ser compensado à Secretária de Segurança Pública - SSP/SE para análise das contas apresentadas.

**§ 1º** A Secretaria de Segurança Pública após o recebimento das informações de que trata o “caput” deste artigo deve emitir declaração ratificando os investimentos realizados no período pelo contribuinte e encaminhar juntamente com os documentos de que trata o “caput” deste artigo à Superintendência e Gestão Tributárias e Não Tributária - SUPERGEST da Secretaria de Estado da Fazenda.

**§ 2º** A SUPERGEST, em até 10 dias, devolverá a fatura a SSP/SE, com a devida ciência.

**Art. 4º** A compensação do crédito decorrente dos investimentos realizados no âmbito do Programa Estadual de Parcerias no Combate à Violência, deve ser lançado no Livro de Apuração do ICMS, quadro “Apuração do Saldo, no campo – Deduções, fazendo referência a lei que instituiu o referido programa”.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Aracaju, 28 de julho de 2008.

**Nilson Nascimento Lima**  
**Secretário de Estado da Fazenda**